



## LEI N° 7002, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Cria o sistema de adoção de lixeiras a serem instaladas ao longo dos logradouros públicos no Município de Sumaré e dá outras providências. -**

**Autor:** Vereador Rudinei Lobo.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A instalação de lixeiras ao longo dos logradouros públicos, no âmbito do Município de Sumaré, que contenham propaganda de comércio e/ou negócio, passa a ser disciplinada pela presente lei.

**Art. 2º** - A Prefeitura fará parcerias com a iniciativa privada para fixação das lixeiras ao longo da Cidade.

**§ 1º** - A Prefeitura fará uma campanha para que os comerciantes ou industriários interessados assumam os custos da compra e instalação das lixeiras nas ruas da Cidade, em contrapartida, poderão fazer propaganda do seu comércio e/ ou negócio através da fixação de adesivos na parte externa das lixeiras.

**§ 2º** - A lixeira de que se trata este artigo de Lei deverá ser confeccionada com material não tóxico.

**§ 3º** - Deve ser adotado um modelo, cor, tamanho e formato anatômico da lixeira.

**§ 4º** - A cada cem metros deve ser instalada uma lixeira.

**§ 5º** - A Prefeitura Municipal ficará responsável pela coleta do lixo dessas lixeiras.

**Art. 3º** - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 31.708/2022.

**ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**